



## Expansão urbana e bimunicipalidade no Alto Paranaíba (MG): desafios da gestão territorial em três localidades transfronteiriças

Teófilo Teles Pereira de Arvelos<sup>1</sup>

### Destaques

- A bimunicipalidade é a condição de uma localidade se situar em dois municípios.
- Brejo Bonito, Varjão de Minas e Guarda dos Ferreiros, no Alto Paranaíba, têm bimunicipalidade.
- As localidades têm enfrentado problemas urbanos, com implicações políticas e administrativas.
- Atualmente, a alteração de limites municipais está impedida em todo o território nacional.
- A cooperação intermunicipal pode contribuir para a solução dos problemas locais.

**Resumo:** O crescimento urbano desordenado em áreas fronteiriças tem gerado desafios administrativos em municípios brasileiros. Este artigo analisa os casos de Brejo Bonito, Varjão de Minas e Guarda dos Ferreiros, da região do Alto Paranaíba (MG), cujas áreas urbanizadas ultrapassaram os limites municipais, resultando em bimunicipalidade. A análise, baseada em dados cartográficos, imagens de satélite e informações censitárias, revela que a expansão urbana nessas localidades ocorreu sem um planejamento integrado, gerando problemas de governança e acesso desigual a serviços públicos. Além disso, a ausência de uma legislação federal que regulamente a revisão dos limites territoriais impossibilita ajustes formais desses limites, tornando a cooperação intermunicipal a única alternativa para mitigar os impactos da fragmentação administrativa. O estudo contribui para o debate sobre gestão territorial em pequenas localidades urbanas e reforça a necessidade de políticas públicas que contemplem a realidade das áreas urbanizadas transfronteiriças.

**Palavras-chave:** Crescimento Urbano; Fronteiras Internas; Governo Municipal; Territórios; Cooperação Intermunicipal.

<sup>1</sup> Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).



Este artigo está licenciado com uma licença Creative Commons

## URBAN EXPANSION AND BIMUNICIPALITY IN ALTO PARANAÍBA (MINAS GERAIS, BRAZIL): CHALLENGES OF TERRITORIAL MANAGEMENT IN THREE CROSS-BORDER LOCALITIES

**Abstract:** Urban sprawl in border areas has created administrative challenges for Brazilian municipalities. This paper examines the cases of Brejo Bonito, Varjão de Minas, and Guarda dos Ferreiros, in the Alto Paranaíba region (Minas Gerais, Brazil), whose urbanized areas have expanded beyond municipal boundaries, resulting in bimunicipality. The analysis, based on cartographic data, satellite imagery, and census information, reveals that urban expansion in these locations occurred without integrated planning, leading to governance issues and unequal access to public services. Furthermore, the absence of federal legislation regulating the revision of territorial boundaries prevents formal adjustments, making intermunicipal cooperation the only viable alternative to mitigate the impacts of administrative fragmentation. This study contributes to the debate on territorial management in small urban localities and reinforces the need for public policies that address the realities of transboundary urbanized areas.

**Keywords:** Urban Growth; Internal Borders; Municipal Government; Territories; Intermunicipal Cooperation.

## EXPANSIÓN URBANA Y BIMUNICIPALIDAD EN ALTO PARANAÍBA (MINAS GERAIS, BRASIL): DESAFÍOS DE LA GESTIÓN TERRITORIAL EN TRES LOCALIDADES TRANSFRONTERIZAS

**Resumen:** El crecimiento urbano desordenado en áreas fronterizas ha generado desafíos administrativos en los municipios brasileños. Este artículo analiza los casos de Brejo Bonito, Varjão de Minas y Guarda dos Ferreiros, en la región de Alto Paranaíba (Minas Gerais, Brasil), cuyas áreas urbanizadas han sobrepasado los límites municipales, resultando en bimunicipalidad. El análisis, basado en datos cartográficos, imágenes satelitales e información censal, revela que la expansión urbana en estas localidades ha ocurrido sin una planificación integrada, generando problemas de gobernanza y un acceso desigual a los servicios públicos. Además, la ausencia de una legislación federal que regule la revisión de los límites territoriales impide ajustes formales de dichos límites, haciendo la cooperación intermunicipal la única alternativa para mitigar los impactos de la fragmentación administrativa. El estudio contribuye al debate sobre la gestión territorial en pequeñas localidades urbanas y refuerza la necesidad de políticas públicas que contemplen la realidad de las áreas urbanizadas transfronterizas.

**Palabras clave:** Crecimiento Urbano; Fronteras Internas; Gobierno Municipal; Territorios; Cooperación Intermunicipal.

## INTRODUÇÃO

As localidades urbanas de menor porte da região mineira do Alto Paranaíba exercem um papel relevante nas dinâmicas econômicas e sociais regionais, desempenhando funções importantes para a população rural do entorno, especialmente devido aos serviços públicos que oferecem e às suas

diversas funções nos circuitos espaciais produtivos. O número de aglomerações urbanas cresceu significativamente nas últimas décadas, acompanhando a modernização e a tecnificação do campo no atual meio técnico-científico-informacional (Oliveira; Soares, 2002). Nesse contexto, as vilas e as pequenas cidades tiveram uma aceleração do seu crescimento urbano, o que ocorreu, muitas vezes, sem o devido planejamento. Entre os efeitos desse crescimento acelerado, está a expansão de áreas urbanizadas situadas em zonas fronteiriças para além dos limites municipais, sem que esse processo fosse propriamente gerido pelos governos dos municípios envolvidos. Com isso, em alguns casos, as populações dessas localidades passaram a enfrentar dificuldades no atendimento de suas demandas e conflitos relacionados ao seu pertencimento e à sua identidade, as quais têm sua solução dificultada pelo atual impedimento legal à redefinição de fronteiras municipais em todo o território nacional (Arvelos, 2024).

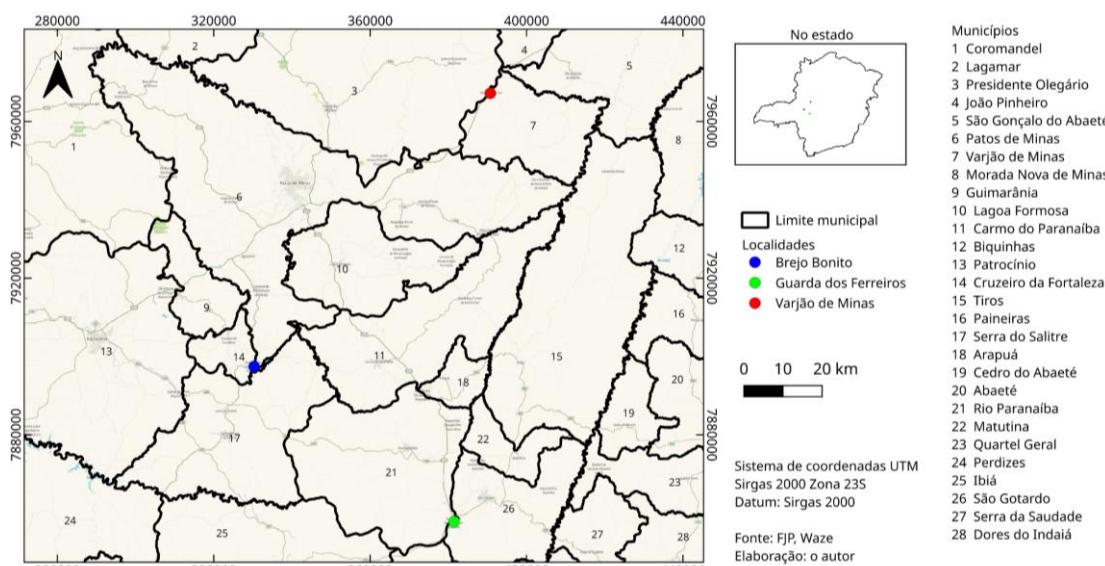
Exemplos desse quadro são vistos em Brejo Bonito, Varjão de Minas e Guarda dos Ferreiros, localidades do Alto Paranaíba de menos de 10 mil habitantes cujas áreas urbanizadas estão situadas em dois municípios. Por área urbanizada, entende-se aquela com edificações contíguas, marcada por usos efetivamente urbanos, a qual se diferencia conceitualmente da área urbana, que é a contida no perímetro urbano, definido por meio de lei municipal (Martins, 2014). Nos três casos mencionados, a serem analisados neste artigo, a área edificada estava originalmente situada em um só município, embora em zona limítrofe. No entanto, a fronteira municipal não conteve o crescimento urbano, de modo que, atualmente, as áreas urbanizadas estão em dois municípios - condição aqui referida como bimunicipalidade -, o que ocorreu não por conurbação, mas por um processo de expansão urbana que não foi contido pelos limites político-administrativos.

A bimunicipalidade implica importantes desafios administrativos e políticos, uma vez que populações urbanas passam a habitar áreas pertencentes a diferentes jurisdições, muitas vezes sem uma governança coordenada. Igualmente, implica desafios ao exercício da cidadania, que é “profundamente impactado pela distribuição das infraestruturas, [...] intimamente ligadas aos

recortes [...] municipais” (Cataia, 2013, p. 1137).

Nesse sentido, considerando a relevância desta temática, o presente artigo se propõe a realizar uma análise comparativa de aspectos urbano-fronteiriços das áreas urbanizadas de Brejo Bonito, Varjão de Minas e Guarda dos Ferreiros. Nesta análise, serão comparados aspectos das fronteiras que seccionam as localidades e os processos de crescimento urbano que levaram à bimunicipalidade em cada área urbanizada. A localização dessas aglomerações urbanas está indicada na Figura 1, exibida a seguir.

**Figura 1 - Mapa de localização das áreas urbanizadas em análise**



Este artigo está assim estruturado: feita a sua introdução, será descrita a metodologia da pesquisa, seguida por uma discussão preliminar sobre a relação entre fronteiras e crescimento urbano. Em sequência, serão expostas informações de cada área urbanizada, com enfoque nos aspectos urbano-fronteiriços. Posteriormente, serão apresentados e discutidos os resultados obtidos da análise comparativa das três localidades. Por fim, será feita a conclusão deste trabalho, à qual seguirá a bibliografia citada. Espera-se, desse modo, contribuir para o entendimento da bimunicipalidade no Alto Paranaíba, incluindo as suas causas e os desafios que impõe aos governos e às populações locais.

## METODOLOGIA

Para a realização desta pesquisa, foi feita, inicialmente, uma revisão bibliográfica de fontes acadêmicas sobre as localidades e sobre a região de estudo, bem como sobre os temas gerais do crescimento urbano de pequenos centros, da gestão pública de áreas fronteiriças e da cooperação intermunicipal. Uma vez realizada a revisão bibliográfica, foram definidos os aspectos urbano-fronteiriços a serem identificados e analisados em cada área urbanizada, o que considerou a disponibilidade de informações, os aspectos seguidos na literatura de análises urbanas comparativas e a contribuição que esses aspectos podem trazer para a compreensão da bimunicipalidade no Alto Paranaíba. Assim, foram escolhidos os seguintes elementos: município da área urbanizada original; município da área urbanizada além-fronteiras; situação administrativa atual da área urbanizada original; situação administrativa atual da área urbanizada além-fronteiras; relação entre a população da porção além-fronteiras e a população total da área urbanizada; forma geográfica seguida pelo limite intermunicipal; origem jurídico-temporal da fronteira.

A identificação dos limites dos municípios envolvidos, bem como da situação administrativa atual de cada parte das áreas urbanizadas, foi realizada mediante o uso de arquivos vetoriais das divisas intermunicipais e interdistritais disponibilizados pela Fundação João Pinheiro (FJP), “[...] órgão oficial do Estado de Minas Gerais com atribuição exclusiva para tratar das linhas divisórias municipais e distritais conforme a Lei Estadual nº 22.289/2016” (FJP, 2021, p. 3). Em Minas Gerais, uma vez estabelecidas em lei as fronteiras de um município, cabe, a essa fundação, precisar esses limites. Assim, seus arquivos vetoriais de divisas são os oficialmente utilizados no estado para a concepção de políticas públicas e para fins político-administrativos, o que motivou também o seu uso neste trabalho. Eles foram adicionados a projeto criado no *software QGIS*, juntamente a imagens de satélite Planet de outubro de 2024 correspondentes às localidades de estudo, permitindo, desse modo, a compreensão da situação atual de Brejo Bonito, Varjão de Minas e Guarda dos Ferreiros.

Para compreender como se desenvolveu, no espaço geográfico, o processo de crescimento urbano, foi utilizada a ferramenta *on-line* Google Earth Engine, por meio da qual foram visualizadas e analisadas imagens anuais de satélite de 1984 a 2022. A essas imagens foi adicionado o limite intermunicipal, e delas foram então produzidas figuras para cada localidade, com sequência das imagens em intervalo de tempo de quatro anos entre uma e outra. Esses produtos foram elaborados para serem inseridos neste artigo (Figuras 3, 5 e 7, que constam da seção “Apresentação das localidades de estudo”), a fim de facilitar a observação e o entendimento dos processos de crescimento urbano.

A relação entre a população da porção além-fronteiras e a população total da área urbanizada, por sua vez, foi calculada mediante os resultados do censo demográfico de 2022, separados por setor censitário, disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Foram considerados os dados de todos os setores censitários urbanos de um e de outro lado de cada área urbanizada.

Por fim, a forma geográfica seguida pelo limite intermunicipal (isto é, se este se orienta por um curso d’água, se por um divisor de águas, se por uma linha reta imaginária entre dois pontos etc.) e a origem jurídico-temporal da fronteira foram identificadas mediante consulta às leis estaduais de criação dos municípios envolvidos e daqueles que os antecederam (dos quais foram separados no passado). Também foram consultadas as demais leis que se referem à história de formação administrativa de cada um desses municípios, listadas no sistema Cidades@<sup>2</sup>, do IBGE.

## **FRONTEIRAS E CRESCIMENTO URBANO**

A fronteira pode ser definida, conforme Cataia (2001), como o limite político e institucional do território de um Estado, de um estado federado, de um município ou de qualquer outro ente que disponha de autonomia constitucional para regular seu próprio território. Por sua vez, a bimunicipalidade pode ser entendida como a condição socioespacial em que uma área urbanizada contígua,

---

<sup>2</sup> Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br>.

percebida pela população local como uma única localidade e com um topônimo uno, encontra-se seccionada por uma fronteira intermunicipal. Seu processo de formação se diferencia da conurbação porque nesta há a convergência de duas áreas urbanizadas preexistentes, enquanto naquela há apenas uma única área urbanizada, que cresce em direção a um território municipal vizinho.

Essa condição não apenas revela uma desatualização histórica e funcional do limite territorial em face da dinâmica de expansão urbana, mas, também, emerge como uma categoria analítica para desvendar complexas disfunções de governança e lacunas na gestão territorial. Tais disfunções se manifestam, por exemplo, na duplicação ou na falta de serviços públicos, na fragmentação da identidade local e na imprecisão das competências administrativas, demandando estratégias de coordenação intermunicipal para mitigar os desafios impostos a governos e populações.

Os limites municipais apresentam especificidades em relação às demais fronteiras, o que implica que os estudos sobre eles devem considerar as suas características particulares; entre elas, a sua menor rigidez. Se comparados às fronteiras nacionais, por exemplo, os limites municipais se revelam, em geral, menos duradouros, menos precisos e menos suscetíveis à vigilância do Estado. Ainda assim, estão intimamente relacionados ao poder local, determinando a extensão territorial da autonomia municipal, o que não significa, porém, que sejam imunes a conflitos e a disputas. Nesse contexto, a análise em escala local não se escapa de lidar com a complexidade do espaço geográfico, já que deve apreender, em detalhes, a realidade pesquisada, marcada por dinâmicas próprias de poder (Vitte, 2006).

De qualquer forma, as fronteiras, independentemente de sua escala, guardam uma íntima relação com a formação territorial e com a história de ocupação de uma população. Como aponta Cataia (2001, p. 63), “elas são a expressão, cristalizada num território, da relação que o homem mantém com seu meio”. Nesse sentido, o crescimento urbano tem papel importante na produção de novas fronteiras: com a expansão urbana, as vilas ganham importância econômica e política, o que embasa as reivindicações locais por autonomia e emancipação. Na verdade, as fronteiras internas decorrem da necessidade de

partição do poder, a qual se impõe a territórios pequenos e grandes (Raffestin, 1993).

As fronteiras internas brasileiras, por muito tempo, foram marcadas pela imprecisão. No período colonial, em vez de linhas, elas poderiam ser mais bem definidas como zonas, visto que, naquela época, os limites territoriais eram flexíveis, mutáveis; acompanhavam a interiorização da metrópole, a ocupação dos fundos territoriais, a transformação dos “sertões” em território usado (Moraes, 2005; Straforini, 2022). Com o passar do tempo, foi sendo cada vez mais necessária a precisão na delimitação das fronteiras, a fim de garantir a segurança jurídica e de evitar conflitos. Com isso, ao longo dos séculos, muitas leis foram sendo produzidas para definir limites: a cada novo compartimento territorial que surgia, uma lei deveria delimitar a sua extensão.

Há que se reconhecer que as fronteiras nunca se restringem a termos legais. Elas estão inscritas no espaço geográfico, no território: posto que os limites administrativos sejam modernamente definidos em termos legais, sua constituição é sempre histórica, política, social (Arvelos, 2024). A criação de uma nova fronteira “[...] não separa apenas um ‘deste lado’ e um ‘do outro lado’, mas também um ‘antes’ e um ‘depois’” (Raffestin, 1986, p. 3, tradução nossa).

A fronteira interna, como fruto da emancipação de um território, é também um símbolo. Não há fronteiras apolíticas. Ainda que sigam rios, divisores de água ou acidentes geográficos, elas jamais são naturais: os limites territoriais revelam uma história de usos do território - não são, pois, simples forma, mas forma-conteúdo. No entanto, “[...] os territórios não são apenas áreas estáveis e contíguas, separadas por limites e fronteiras. Há também superposições e instabilidades dentro de seus próprios limites [...]” (Albagli, 2004, p. 33). Nesse sentido, áreas limítrofes, mesmo que pouco populosas, podem ser complexas.

Muitas vezes, as fronteiras podem ser de difícil precisão, pouco evidentes na paisagem, levando a confusões, problemas administrativos e conflitos políticos, jurídicos e territoriais, especialmente quando a expansão urbana as ultrapassa, levando à bimunicipalidade. A casos como os das localidades em análise, situadas nas bordas dos territórios, as administrações municipais deveriam dedicar atenção, especialmente no que toca à gestão do crescimento

urbano e ao planejamento territorial, haja vista os desafios à administração pública suscitados pela bimunicipalidade. Todavia, vê-se, frequentemente, o descaso dos governos para com as suas periferias territoriais, pouco atendidas por políticas públicas, relegando-as a lugares de menor importância no fazer político municipal. De qualquer forma, a população das áreas fronteiriças não pode prescindir da ação do Estado, nem o Estado pode prescindir de suas áreas fronteiriças, pois ele “[...] é o único agente que tem (ou que deve ter) responsabilidade para com a totalidade do território e da população” (Castillo; Frederico, 2010, p. 471).

Isso considerado, serão, em sequência, apresentadas as áreas urbanizadas objetos desta pesquisa, a fim de se verificar, em cada caso concreto, como se dão esses aspectos urbano-fronteiriços.

## **APRESENTAÇÃO DAS LOCALIDADES DE ESTUDO**

### **Brejo Bonito**

A área urbanizada de Brejo Bonito está localizada nos municípios de Cruzeiro da Fortaleza e Patos de Minas. Atualmente, o limite intermunicipal a divide praticamente na metade. No entanto, até a década de 1960, a área edificada estava situada somente em território cruzeirense (Arvelos, 2024), o qual é administrativamente dividido em dois distritos: Cruzeiro da Fortaleza e Brejo Bonito. Essa divisão administrativa mantém-se inalterada desde a criação do município em 1962. Antes disso, ambos os distritos eram parte de Patrocínio, do qual também já fez parte Patos de Minas, no século XIX. O limite entre Cruzeiro da Fortaleza e Patos de Minas é definido pelo segundo anexo da Lei n.º 2.764, de 30 de dezembro de 1962. O trecho que diz respeito ao entorno de Brejo Bonito foi destacado no excerto que segue.

Município de Cruzeiro da Fortaleza

a) Limites Municipais:

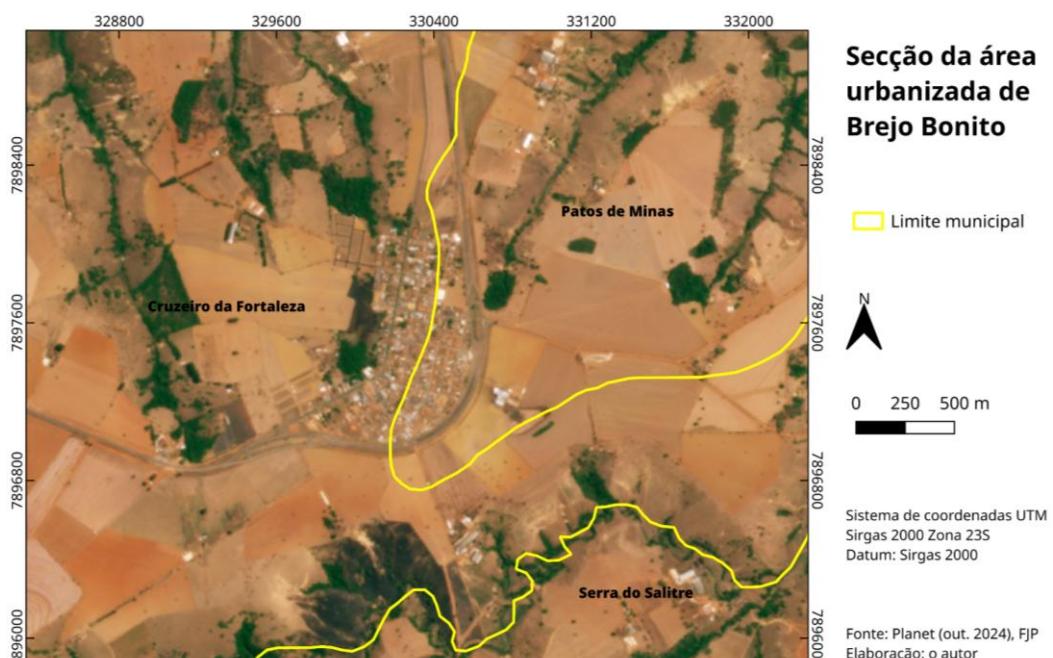
[...] Com o Município de Patos de Minas: Começa na foz do córrego do Anta, no ribeirão Fortaleza; sobe por este ribeirão até a foz do córrego do Joá; por este até sua cabeceira; **daí, pelo espião, contornando as cabeceiras do córrego das Bananeiras atinge a cabeceira do córrego Chifre Curto**

pelo qual desce até sua foz no ribeirão das Pitas (Minas Gerais, 1962, grifo nosso).

“Espigão” é um termo antigo para se referir ao divisor de águas. Assim, em outras palavras, o limite que secciona a área urbanizada de Brejo Bonito é o divisor de águas que contorna as nascentes (as “cabeceiras”) do córrego das Barreiras - grafado equivocadamente, na Lei, como “Bananeiras” (FJP, 2019a). Apesar de a Lei ser de 1962, a forma atual do segmento que secciona a área urbanizada de Brejo Bonito é mais antiga: ela existe desde 1938, quando foi definida, ainda que com outros termos, pelo Decreto-Lei n.º 148, de 17 de dezembro de 1938. Na época, a fronteira separava os municípios de Patrocínio e Patos (Minas Gerais, 1938). Brejo Bonito ainda não era um distrito; na verdade, fazia parte do distrito patrocinense de Cruzeiro da Fortaleza, criado em 1911. Sua constituição como distrito de Patrocínio somente ocorreu em 1953.

A situação atual da secção da área urbanizada de Brejo Bonito está representada na Figura 2.

**Figura 2 - Secção da área urbanizada de Brejo Bonito**



Fonte: Planet (out. 2024), FJP (2024).

Elaboração: o autor (2025).

Na porção cruzeirense da área urbanizada de Brejo Bonito, correspondente à sede distrital (a vila), vivem 949 pessoas, segundo o censo demográfico de 2022. Na porção patense, 799. A população total da área urbanizada, portanto, é de 1.748 habitantes. No que toca às políticas públicas, toda essa população é atendida pelo governo de Cruzeiro da Fortaleza. Patos de Minas nunca governou, de fato, a porção da localidade situada em seu território. Na verdade, a parte patense da localidade não é reconhecida como área urbana por Patos de Minas, mas como zona rural do distrito de Santana de Patos.

A Figura 3, exibida adiante, mostra o crescimento urbano de Brejo Bonito de 1984 a 2020, com o limite intermunicipal em vermelho. Embora já houvesse edificações esparsas na porção patense da localidade desde, ao menos, a década de 1960 (FJP, 2019a), somente a partir de meados da década de 1990 é que começou, de fato, um processo mais significativo de crescimento urbano em direção a Patos de Minas.

Por volta de 2010 houve um impulsionamento desse processo, motivado pela construção de trecho da BR-146 a leste e a sul da área urbanizada, ligando Patos de Minas a Araxá (MG), inaugurado naquele ano - obra que trouxe mais acessibilidade a Brejo Bonito (Arvelos, 2024), mas, também, a valorização fundiária do seu entorno. Como observa Rodrigues (2024, p. 3), “o espaço urbano é força produtiva”, de modo que qualquer agregação de infraestrutura a ele, como a construção de uma rodovia ou de uma nova quadra, “amplifica a eficiência de certas atividades produtivas, faz possíveis outras e cumpre, dessa forma, um papel decisivo da estrutura social como um todo”. A BR-146, dessa maneira, valorizou as edificações já existentes e motivou a construção de novas, incrementando a expansão urbana.

**Figura 3** - Crescimento urbano de Brejo Bonito (1984-2020)



Fonte: Airbus/Google Earth Engine (1984-2020), FJP (2024).  
Elaboração: o autor (2025).

Como aponta Arvelos (2024), percebem-se diferenças importantes entre as partes patense e cruzeirense da localidade. A porção cruzeirense da área urbanizada de Brejo Bonito foi a primeira a abrigar edificações. Dessa forma, concentra as casas mais antigas e os principais locais de encontro: a praça, o salão comunitário e a igreja São José. Nela também se concentra a maioria dos estabelecimentos que oferecem serviços públicos; entre eles, as duas unidades públicas de ensino da localidade, uma agência dos Correios, um ginásio poliesportivo, uma unidade básica de saúde (UBS), um centro de referência e assistência social (CRAS) e um cartório de registro civil, paz e notas. Por sua vez, a porção territorialmente patense de Brejo Bonito tem ocupação mais recente e função predominantemente habitacional, contando, inclusive, com moradias de habitação popular, mas também desempenhando uma função comercial relevante, com a presença de estabelecimentos e serviços como manicure, bar e mercearia (Arvelos, 2024).

### Varjão de Minas

O município de Varjão de Minas tinha, em 2022, uma população de 6.969 habitantes, segundo o censo demográfico daquele ano; sua área é de 651,5 km<sup>2</sup>. Trata-se de um município de criação recente: sua emancipação se deu por meio da Lei n.º 12.030, de 21 de dezembro de 1995, quando foi desmembrado de São Gonçalo do Abaeté. Sua sede municipal se localiza em área limítrofe com Presidente Olegário, ao lado da BR-365. Entre as três localidades estudadas neste

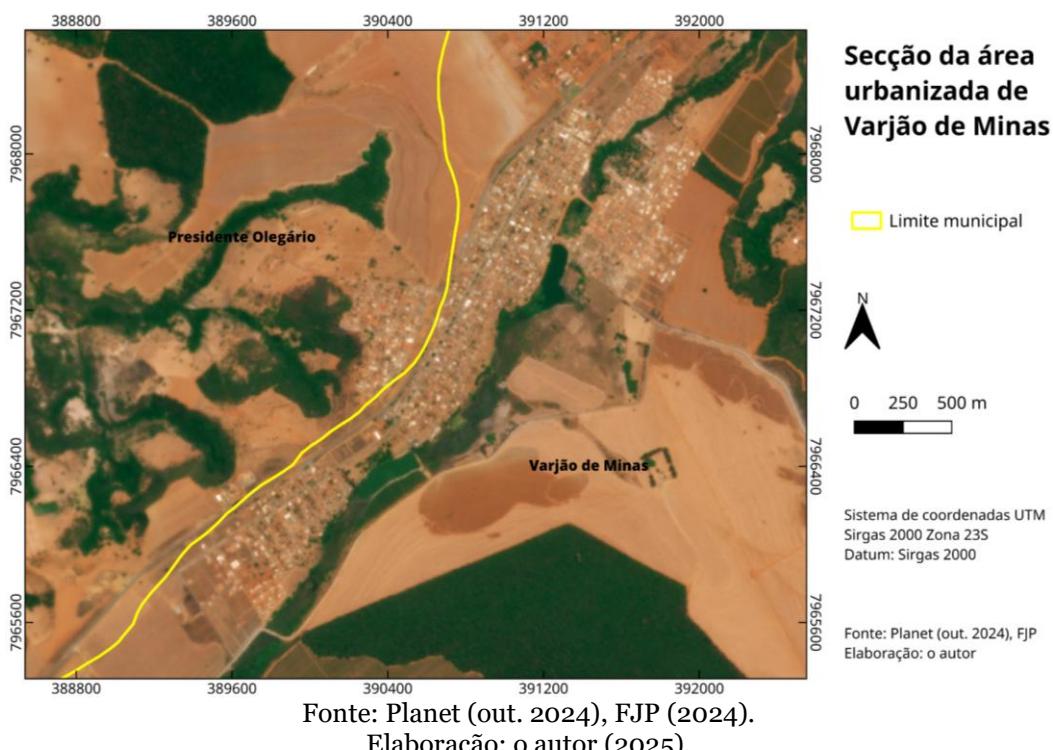
trabalho, é a única que pode ser conceituada como uma pequena cidade: não por ter uma maior população - na verdade, Guarda dos Ferreiros é mais populosa -, mas por ter um maior grau de centralidade e por ser uma sede municipal.

A pequena cidade é, assim, antes de mais nada um núcleo dotado da função de sede municipal. Reconhecemos que inúmeras vilas e povoados têm funções urbanas, mas o padrão dominante diz respeito à presença da função político-administrativa (Corrêa, 2011, p. 6).

A elevação de Varjão de Minas a cidade teve, como efeito colateral, a valorização das terras do seu entorno, incluindo aquelas situadas em Presidente Olegário. Ser sede municipal significa não apenas adquirir autonomia administrativa, mas também concentrar investimentos públicos e privados, atrair novos moradores, impulsionar atividades comerciais e de serviços e receber repasses de tributos estaduais e federais (Corrêa, 2011). Isso gera valorização territorial, estimulando loteamentos e ocupações urbanas nas proximidades, mesmo que essas proximidades estejam além dos limites político-administrativos do município.

A Figura 4, inserida a seguir, mostra a situação atual da área urbanizada de Varjão de Minas, com o limite municipal em amarelo, o qual, segundo a Lei, “[c]omeça no divisor de águas entre os rios da Prata e Abaeté, no ponto fronteiro à cabeceira do ribeirão de Andrade; segue por esse divisor, passando pela Chapada do Varjão, até o ponto fronteiro à cabeceira do córrego da Areia” (Minas Gerais, 1995).

**Figura 4** - Secção da área urbanizada de Varjão de Minas



Como em Brejo Bonito, o limite municipal segue o divisor de águas - o qual, em Varjão de Minas, separa as bacias hidrográficas dos rios da Prata (lado olegarense) e Abaeté (lado varjonense) -, que, no entorno da área urbanizada, também se localiza próximo a uma rodovia, coincidindo com ela em alguns trechos. Porém, diferentemente de Brejo Bonito, a via já existia ali quando da criação do município. Na realidade, o divisor de águas entre os rios da Prata e Abaeté é usado como limite municipal desde 1938, separando os municípios de Tiros (do qual já pertenceu Varjão de Minas) e Presidente Olegário, conforme a divisão administrativa do estado daquele ano (Minas Gerais, 1938). Com efeito, mapa municipal de Presidente Olegário de 1939 atesta que a fronteira que secciona hoje a área urbanizada de Varjão de Minas é a mesma desde então (Minas Gerais, 1939).

A população residente na porção da área urbanizada de Varjão de Minas situada no município homônimo é de 5.796 pessoas, conforme o censo demográfico de 2022. Na porção situada em Presidente Olegário, é de 761. A população total da área urbanizada, portanto, é de 6.557 habitantes. O

crescimento urbano da nova cidade em direção ao território olegarense se deu logo após a instalação do município de Varjão de Minas, em 1.º de janeiro de 1997. No mesmo ano, já havia loteamento a oeste da BR-365, em terras pertencentes a Presidente Olegário.

Na medida em que o município é “a mais *localizada* instância de poder no Brasil” (Vitte, 2006, p. 79, grifo da autora), o desmembramento de São Gonçalo do Abaeté e a sua elevação a sede municipal trouxeram, à área urbanizada de Varjão de Minas, maior autonomia, que logo foi direcionada para o fomento à expansão urbana a oeste da rodovia, ainda que indevidamente. Todavia, a área além-fronteiras não é reconhecida como urbana por Presidente Olegário, mas sim considerada como zona rural do distrito de Galena.

**Figura 5** - Crescimento urbano de Varjão de Minas (1984-2020)



Fonte: Airbus/Google Earth Engine (1984-2020), FJP (2024).  
Elaboração: o autor (2025).

Como em Brejo Bonito, devido aos momentos distintos de ocupação de cada parte da localidade, a porção varjonense da área urbanizada é diferente da olegarense. Entretanto, a parte expandida além-fronteiras, em relação à totalidade da área urbanizada, é, em Varjão de Minas, bem menor do que em Brejo Bonito. A parte localizada no município de Varjão de Minas se caracteriza por ser um núcleo mais consolidado, com uma infraestrutura urbana mais robusta, com quatro escolas públicas - três municipais e uma estadual -, praças e diversas unidades de saúde, além de abrigar a maior parte das atividades comerciais. Já a porção situada em Presidente Olegário, por sua vez, apresenta um padrão de ocupação mais recente, voltado predominantemente ao uso

residencial, com uma infraestrutura urbana mais deficitária.

De fato, “a realidade observada no Brasil sinaliza que uma gestão socialmente mais equânime do uso e ocupação do espaço urbano ainda está longe de ser a tendência da atuação do Estado em numerosas cidades” (Nascimento; Matias, 2011, p. 74). A falta de investimentos na porção olegarense é justificada, em Varjão de Minas, por essa parte se encontrar fora de seu território; em Presidente Olegário, por integrar a área urbanizada da sede de outro município, o qual foi responsável por permitir a ocupação urbana dessas terras. Nesse jogo político fragmentado, em que há pouca cooperação intermunicipal, a população é prejudicada, ficando muitas vezes sem saber a que lado recorrer para ter as suas demandas atendidas.

### **Guarda dos Ferreiros**

O distrito de Guarda dos Ferreiros, por sua vez, pertencente a São Gotardo, foi criado pela Lei n.º 2.764, de 30 de dezembro de 1962 (Minas Gerais, 1962). Hoje, porém, parte considerável da população da área urbanizada mora não naquele município, mas no vizinho Rio Paranaíba. Segundo o censo demográfico de 2022, vivem 6.764 pessoas na parte da área urbanizada de Guarda dos Ferreiros localizada em São Gotardo, enquanto vivem 1.925 pessoas na situada em Rio Paranaíba. A população total da área urbanizada, portanto, é de 8.689 habitantes.

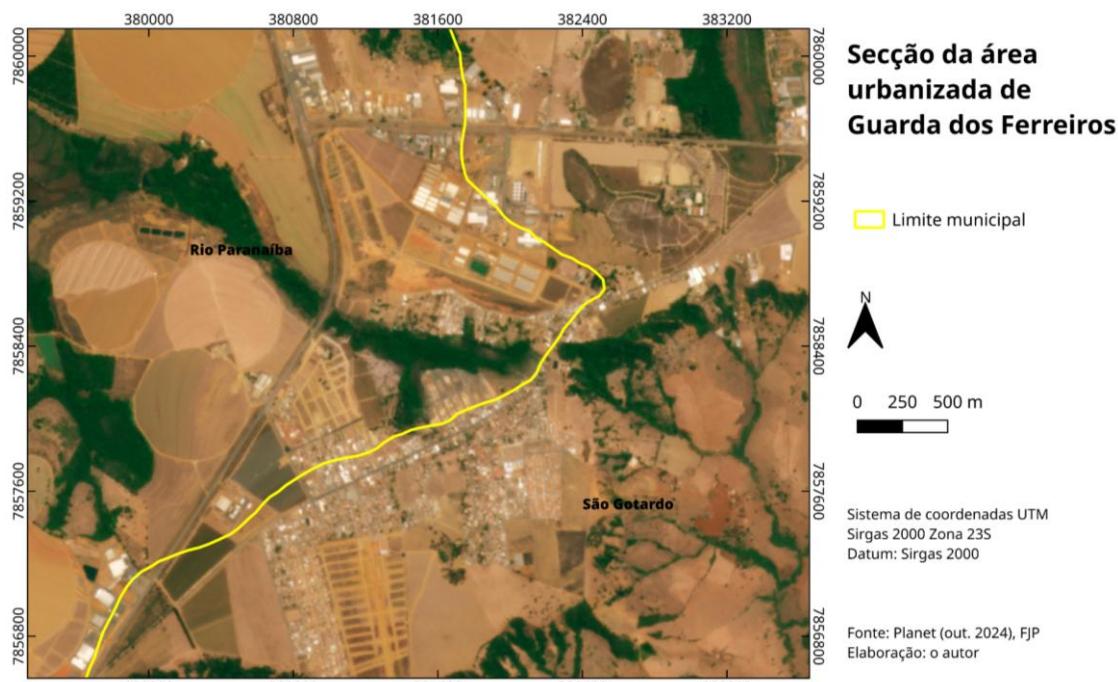
Trata-se de uma localidade com uma população predominantemente de baixa renda, que recebe pouca assistência do poder público. O saneamento básico é precário, já que não há uma coleta de esgoto efetiva, e o transporte de água tratada é prejudicado pela qualidade dos materiais utilizados (Duarte, 2019). Só há uma escola, onde estudavam, em 2019, cerca de 1.450 alunos; sua infraestrutura é deficiente e, naquele ano, duas de suas salas eram improvisadas (Duarte, 2019).

A leitura das leis que contêm mudanças na divisão administrativa do estado ao longo do tempo permite identificar que a fronteira que secciona a localidade existe desde 1923. A Lei n.º 843, de 7 de setembro de 1923, determina que a fronteira entre Rio Paranaíba e São Gotardo

[...] continua [do último ponto da fronteira entre Rio Paranaíba e Ibiá], à esquerda, pelo divisor que contorna as cabeceiras do córrego dos Ferreiros e prossegue pelo divisor geral entre as bacias dos rios São Francisco e Paranaíba, até defrontar a nascente do rio Abaeté, desce por este até a barra do córrego Arrepentidos, ponto de partida (Minas Gerais, 1923).

A Figura 6 mostra a secção da área urbanizada de Guarda dos Ferreiros em outubro de 2024.

**Figura 6 - Secção da área urbanizada de Guarda dos Ferreiros**

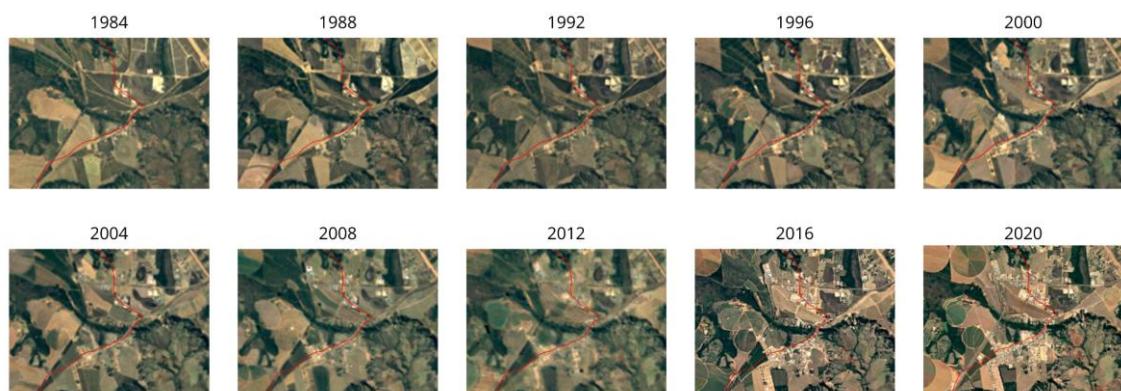


Fonte: Planet (out. 2024), FJP (2024).  
Elaboração: o autor (2025).

Nota-se, no centro da Figura 6, um estreitamento da área edificável, entre nascentes de cursos d'água de bacias hidrográficas diferentes. As formas e as funções ao norte e ao sul desse estreitamento apresentam diferenças, bem como o histórico do processo de crescimento urbano. A porção ao norte, de ocupação mais recente, é predominantemente industrial e comercial, com exceção das quadras mais próximas ao estreitamento, enquanto a porção ao sul, de ocupação mais antiga, é predominantemente residencial. A expansão da área edificada ao sul foi mais intensamente marcada pela contiguidade, levando a um maior adensamento de edificações do que ao norte.

A análise do crescimento urbano em Guarda dos Ferreiros entre 1984 e 2020 (Figura 7, exibida adiante) mostra que, já na década de 1980, havia edificações esparsas no município de Rio Paranaíba, mas foi a partir do final da década de 1990 e início dos anos 2000 que a localidade iniciou propriamente um processo de crescimento urbano contíguo em direção ao território rio-paranaibano. Esse crescimento foi motivado, entre outros fatores, pela instalação de imigrantes nordestinos, que se mudaram para a localidade em busca de emprego no segmento agropecuário (Duarte, 2019).

**Figura 7** - Crescimento urbano de Guarda dos Ferreiros (1984-2020)



Fonte: Airbus/Google Earth Engine (1984-2020), FJP (2024).  
Elaboração: o autor (2025).

A porção além-fronteiras da área urbanizada de Guarda dos Ferreiros é administrativamente considerada, pelo município de Rio Paranaíba, como parte das zonas rurais dos seus distritos de Rio Paranaíba e Abaeté dos Mendes (a divisa interdistrital a secciona).

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

As três localidades analisadas apresentam populações pequenas, inferiores a 10 mil habitantes, e se localizam em áreas fronteiriças. Em todas elas, o crescimento urbano foi a causa geográfica da bimunicipalidade. Isso significa que, em um primeiro momento, as áreas urbanizadas estavam localizadas em apenas um município, mas que, com o passar do tempo, a construção de novas edificações e vias de forma contígua levou à expansão urbana para o território municipal vizinho. No caso de Varjão de Minas, embora a localidade seja menos

populosa que Guarda dos Ferreiros, o crescimento urbano, combinado com as forças políticas de então, foi suficiente para justificar, institucionalmente, a sua elevação a cidade em 1995, o que não ocorreu nas duas outras localidades, que seguem sendo consideradas vilas.

Outra característica comum é que as fronteiras que seccionam as três áreas urbanizadas são antigas - todas elas datam da primeira metade do século XX -; no entanto, seus processos de crescimento urbano só começaram a ser mais significativos a partir de meados da década de 1990, impulsionados por dinâmicas demográficas e econômicas. De qualquer modo, ainda que recente, a expansão urbana já se encontra consolidada nas localidades estudadas: não se trata apenas de loteamentos; já há ruas, casas, edifícios públicos e comerciais; os governos já oferecem assistência à população das porções expandidas; enfim, as novas quadras já se encontram integradas (embora com diferentes graus de integração) ao restante da área urbanizada localizado no município original.

Também se percebeu que, nos arredores de Brejo Bonito, Guarda dos Ferreiros e Varjão de Minas, o limite municipal segue o divisor de águas, elemento de mais difícil identificação na paisagem, se comparado, por exemplo, a um rio. Com efeito, diferentemente de um curso d'água, de um penhasco ou de uma montanha, que são facilmente visíveis na paisagem, e que podem se configurar como barreiras físicas a determinado vetor de expansão urbana, o divisor de águas, em áreas mais ou menos planas, geralmente não impõe restrições ao crescimento urbano, e pode passar despercebido pela população e pelos governos e instituições. A título de exemplo, somente no último censo demográfico, de 2022, a população da área urbanizada de Brejo Bonito foi separada em dois municípios. Todos os censos anteriores a consideraram integralmente parte de Cruzeiro da Fortaleza, porque não seguiram o limite da FJP (FJP, 2019b). Isso levou a um decréscimo populacional no município: sua população oficial em 2022 era menor do que em 2010. Mas essa mudança não se aplicou apenas a Brejo Bonito. Como explicou a FJP em 2019,

[o] fato da metodologia do próximo censo demográfico [o censo de 2020, posteriormente adiado para 2022] respeitar o limite territorial oficial do município surpreendeu alguns municípios

[...]. Essa mudança metodológica anunciada pelo IBGE vem promovendo aumento considerável de consultas sobre demarcação municipal, por parte de diferentes agentes públicos, à Fundação João Pinheiro. Importante frisar que, a Fundação João Pinheiro [...] forneceu continuamente ao IBGE a Base Cartográfica da Divisão Municipal e Distrital de Minas Gerais. Entretanto, por não haver, por parte do próprio IBGE, a utilização da referida Base Cartográfica até a definição metodológica do Censo Demográfico de 2020, muitas prefeituras e representantes públicos incorreram no equívoco da não utilizarem o texto de lei estadual (FJP, 2019b, p. 3).

O quadro apresentado adiante sintetiza os aspectos analisados das localidades.

**Quadro 1 - Síntese dos aspectos analisados das localidades**

Aspecto	Brejo Bonito	Varjão de Minas	Guarda dos Ferreiros
Município da área urbanizada original	Cruzeiro da Fortaleza	Varjão de Minas	São Gotardo
Município da área urbanizada além-fronteiras	Patos de Minas	Presidente Olegário	Rio Paranaíba
Situação administrativa da área urbanizada original	Vila (sede distrital)	Cidade (sede municipal)	Vila (sede distrital)
Situação administrativa da área urbanizada além-fronteiras	Zona rural do distrito de Santana de Patos	Zona rural do distrito de Galena	Zonas rurais dos distritos de Abaeté dos Mendes e Rio Paranaíba
Relação da pop. da porção além-fronteiras/pop. total (2022)	45,71%	11,61%	22,15%
Forma seguida pelo limite intermunicipal	Divisor de águas	Divisor de águas	Divisor de águas
Origem jurídico-temporal da fronteira	Decreto-Lei n.º 148, de 17/12/1938	Decreto-Lei n.º 148, de 17/12/1938	Lei n.º 843, de 7/9/1923

Fonte: FJP (2024), Minas Gerais (1923; 1938).

Elaboração: o autor (2025).

O relato da FJP de 2019 ilustra como a bimunicipalidade pode afetar a governabilidade, a governança e a formulação de políticas públicas, inclusive em aspectos técnicos. Entretanto, como bem sintetizam Decoville, Durand e Sohn (2021), o principal desafio ao planejamento espacial de localidades transfronteiriças não é de ordem técnica, mas política. Embora as relações compartilhadas de proximidade possam ensejar ações de cooperação, que

poderiam ser concretizadas para a promoção do desenvolvimento local (Bertrand; Moquay, 2004), as dificuldades que impõem são grandes o suficiente para motivarem os governantes dos municípios envolvidos a buscarem a alteração do limite municipal, ainda que isso acarrete perda territorial para um dos municípios (Arvelos, 2024). Posto que as fronteiras atuais sejam fruto de um processo histórico de ocupação do território (Raffestin, 1993), trata-se de um resultado que não mais corresponde aos usos e interesses de hoje.

Tentativas recentes de mudança de limites municipais, porém, vêm se revelando frustradas. O processo de criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios, conforme determina a Constituição Federal, deve se dar por meio de lei estadual, e depende de consulta prévia, por meio de plebiscito, às populações dos municípios envolvidos, bem como de estudos de viabilidade municipal (Brasil, 1988). Em Minas Gerais, a criação e a modificação de limites intermunicipais e interdistritais são regidas pela Lei Complementar n.º 37, de 18 de janeiro de 1995, que estabelece critérios e procedimentos adicionais.

Não obstante, a Emenda Constitucional n.º 15, de 1996, determinou que esse processo, em todo o território nacional, só estará autorizado a ocorrer dentro de período a ser determinado por lei complementar federal, conforme consta do § 4.º do art. 18 da Carta Magna. Essa lei complementar, contudo, ainda não existe, de modo que, atualmente, a mudança de limites municipais se encontra impedida em todo o país. Sem ela, conforme Barros e Lago (2008, p. 5), “os Estados podem editar normas gerais definidoras de critérios, condições e procedimentos para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios, mas não podem executar esses procedimentos”.

Esse impedimento legal restringe significativamente a reorganização territorial no Brasil, mesmo em situações nas quais a expansão urbana ou as mudanças sociodemográficas demandem a revisão dos limites municipais, deixando a população local à mercê de um sistema administrativo fragmentado e, muitas vezes, ineficaz. “[A] área urbanizada [...] deveria estar contida pelos limites propostos pela legislação e, de forma consentânea, esses limites deveriam atender as necessidades da produção sócio-espacial real”, como advoga Matias (2020, p. 50). Em alguns casos, essa rigidez tem gerado conflitos administrativos

e sociais, especialmente em áreas em que a urbanização avança para além dos limites municipais estabelecidos (Arvelos, 2024). Assim, restam, às prefeituras, buscar soluções alternativas, como acordos administrativos para compensação de gastos, os quais, no entanto, resolvem apenas provisoriamente os problemas das localidades fronteiriças.

Desse modo, impossibilitada a mudança das fronteiras que seccionam as áreas urbanizadas de Brejo Bonito, Varjão de Minas e Guarda dos Ferreiros, a bimunicipalidade - e os desafios dela decorrentes - continua a ser um obstáculo significativo à gestão territorial. Essa situação reforça a necessidade de ações cooperativas entre os municípios envolvidos, as quais podem incluir o compartilhamento de recursos, o estabelecimento de convênios, a elaboração de planos integrados de desenvolvimento urbano e a adoção de políticas públicas conjuntas.

A cooperação intermunicipal pode contribuir para a oferta de serviços em territórios pequenos ou predominantemente rurais (Bel; Warner, 2015). Além disso, pode promover economias de escala, reduzindo custos em localidades pouco populosas (Giacomini; Sancino; Simonetto, 2018; Silvestre *et al.*, 2019). No Alto Paranaíba, a principal entidade política que se incumbe de promover a cooperação entre os municípios da região é a Amapar, a Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paranaíba, fundada em 1985 pelo governo de Minas Gerais. Ela congrega representantes de 18 municípios, incluindo Patos de Minas (onde se localiza a sua sede), Cruzeiro da Fortaleza, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, São Gotardo e Varjão de Minas - ou seja, todos os municípios das localidades estudadas neste trabalho.

Uma vez que a associação visa “à integração administrativa, econômica e social dos Municípios que a compõe[m]”, bem como “[p]romover a Cooperação intermunicipal e intergovernamental” (Amapar, 2006), conforme o seu estatuto, a Amapar se constitui em uma entidade apropriada para a discussão da bimunicipalidade no Alto Paranaíba e para promover ações de cooperação e integração entre os municípios envolvidos.

A dificuldade de resolver conflitos gerados pela expansão urbana além das fronteiras municipais, em decorrência da omissão legislativa explicitada

anteriormente, evidencia a urgência de uma revisão no arcabouço jurídico nacional, a fim de permitir reorganizações territoriais baseadas em critérios técnicos e sociais que favoreçam a governança e o bem-estar coletivo. Não obstante, até que isso se torne realidade, a cooperação intermunicipal é a única possibilidade de atender às necessidades das populações das áreas urbanizadas de Brejo Bonito, Varjão de Minas e Guarda dos Ferreiros, superando o presente quadro de governança fragmentada e favorecendo o desenvolvimento local.

## **CONCLUSÃO**

O presente artigo se dedicou a uma análise comparativa entre as áreas urbanizadas de Brejo Bonito, Varjão de Minas e Guarda dos Ferreiros, pequenas localidades situadas na região do Alto Paranaíba, em Minas Gerais, que têm a característica comum de se encontrarem em dois municípios (aqui denominada bimunicipalidade). A pesquisa foi elaborada com enfoque nos processos de crescimento urbano e na dinâmica das fronteiras municipais que seccionam essas localidades.

Com base nos resultados obtidos, ficou evidente que, embora as fronteiras sejam antigas, datando da primeira metade do século XX, a expansão urbana que deu origem à bimunicipalidade é um fenômeno mais recente, relacionado às transformações econômicas e demográficas ocorridas a partir da década de 1990.

Em todas as localidades analisadas, a configuração das fronteiras, baseada nos divisores de águas, não impôs barreiras visíveis ao crescimento urbano, o que contribuiu para a expansão das áreas edificadas além dos limites municipais. Contudo, essa expansão tem gerado desafios significativos para a administração pública, incluindo dificuldades na provisão de serviços e conflitos relacionados ao pertencimento territorial e à identidade das populações locais. Esses desafios também são observados em localidades transfronteiriças de diversas outras partes do mundo, como tem apontado a literatura internacional. Todavia, percebe-se que esta, assim como a brasileira, tem se voltado prioritariamente às regiões metropolitanas no que toca à governança interurbana. Nesse sentido, o presente estudo buscou contribuir para a compreensão da bimunicipalidade em

pequenos centros, ainda insuficientemente debatida, seja acadêmica, seja politicamente.

No Brasil, diante da impossibilidade de alterações legais das divisas territoriais, decorrente da não edição da lei complementar federal de que trata o § 4.<sup>º</sup> do art. 18 da Constituição Federal, destaca-se a necessidade de maior articulação entre os municípios envolvidos, visando à formulação de políticas públicas conjuntas que contemplem as especificidades dessas áreas limítrofes. No entanto, essas ações, por sua própria natureza, enfrentam limitações decorrentes da fragmentação administrativa e da falta de incentivos institucionais à cooperação intermunicipal.

Enquanto categoria analítica, a bimunicipalidade foi central neste estudo, permitindo aprofundar a compreensão dos desafios impostos pela expansão urbana desordenada e pela rigidez dos limites administrativos. Transcendendo uma mera característica descritiva, a bimunicipalidade se mostrou útil para o diagnóstico das disfunções na governança e na oferta de serviços públicos, bem como das questões de fragmentação identitária que afetam as populações que vivem nessas áreas urbanizadas transfronteiriças. O estudo demonstrou que essa condição gera uma complexa teia de problemas que exige soluções coordenadas, como a implementação de consórcios intermunicipais ou acordos de partilha de serviços, os quais poderiam mitigar os efeitos da fragmentação, conforme tem apontado a literatura sobre governança interjurisdiccional.

Por fim, este estudo evidencia que a bimunicipalidade configura um desafio crescente na gestão territorial, especialmente em localidades de pequeno porte, onde a falta de um planejamento integrado agrava os problemas já existentes. As implicações desses achados para o planejamento urbano são claras: faz-se urgente a superação da desarticulação entre as administrações com a adoção de estratégias conjuntas e corresponsáveis para o atendimento da população das áreas limítrofes.

A superação desses desafios exige não apenas iniciativas locais, mas também uma revisão no arcabouço jurídico nacional, a fim de criar condições para a reorganização territorial e para a efetivação de uma gestão pública mais equitativa e eficiente nas áreas de fronteira municipal. Pesquisas futuras podem

aprofundar o debate investigando casos semelhantes em outras regiões do Brasil e avaliando a efetividade de iniciativas de governança colaborativa em áreas transfronteiriças.

## **REFERÊNCIAS**

ALBAGLI, S. Território e territorialidade. In: BRAGA, C.; MORELLI, G.; LAGES, V. N. (org.) **Territórios em movimento**: cultura e identidade como estratégia de inserção competitiva. Rio de Janeiro: Relume Dumará; Brasília: Sebrae, 2004. p. 23-69

AMAPAR. **Estatuto social**. Patos de Minas: Amapar, 2006. Disponível em: <https://amaparmg.com.br/wp-content/uploads/2022/11/estatuto-amapar.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2024.

ARVELOS, T. T. P. **Uma vila, dois municípios?** O conflito político-jurídico-territorial de Brejo Bonito. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Geografia) - Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Campinas, 2024. DOI: <https://doi.org/10.500.12733/24420>.

BARROS, E. C.; LAGO, G. P. L. S. A força normativa da Constituição e os municípios após a Emenda 15, de 1996: prenúncio de tensão entre Legislativo e Judiciário? In: DANTAS, B.; CRUXÉN, E.; SANTOS, F.; LAGO, G. P. L. (org.) **Constituição de 1988**: o Brasil 20 anos depois. V. II. O exercício da política: direitos e partidos políticos, organização do Estado e dos poderes. Brasília: Senado Federal, 2008.

BEL, G.; WARNER, M. E. Inter-municipal cooperation and costs: expectations and evidence. **Public Administration**, v. 93, n. 1, p. 52-67, 2015. DOI: <https://doi.org/10.1111/padm.12104>.

BERTRAND, N.; MOQUAY, P. La gouvernance locale, un retour à la proximité. **Économie rurale**, v. 280, n. 1, p. 77-95, 2004. DOI: <https://doi.org/10.3406/ecoru.2004.5474>.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Planalto, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 29 jun. 2024.

CASTILLO, R.; FREDERICO, S. Espaço geográfico, produção e movimento: uma reflexão sobre o conceito de circuito espacial produtivo. **Sociedade & Natureza**, Uberlândia, v. 22, p. 461-474, 2010. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1982-45132010000300004>.

CATAIA, M. Território usado e federação: articulações possíveis. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 34, p. 1135-1151, 2013. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/es/a/FkTYFzttGJHPHj33T4Ptbg/>. Acesso em: 20 set. 2024.

**CATAIA, M. Território nacional e fronteiras internas:** a fragmentação do território brasileiro. 2001. Tese (Doutorado em Geografia Humana) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

CORRÊA, R. L. As pequenas cidades na confluência do urbano e do rural. **GEOUSP Espaço e Tempo (Online)**, v. 15, n. 3, p. 5-12, 2011. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2179-0892.geousp.2011.74228>.

DECOWILLE, A.; DURAND, F.; SOHN, C. Cross-border spatial planning in border cities: Unpacking the symbolic role of borders. In: MEDEIROS, E. **Border Cities and Territorial Development**. Londres: Routledge, p. 39-56, 2021.

DUARTE, F. D. R. **Pensar globalmente e agir localmente:** limites e possibilidades de um jogo didático sobre doenças veiculadas pela água contaminada. 2019. Dissertação (Mestrado em Ensino de Ciências e Matemática) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2019. DOI: <http://orcid.org/0000-0001-8139-1207>.

FJP. Distritos criados em 2020 nas Regiões Geográficas Intermediárias de Minas Gerais. **Informativo FJP:** informações territoriais, v. 3, n. 2, p. 1-4, 21 fev. 2021. Disponível em: <https://fjp.mg.gov.br/informacoes-territoriais/>. Acesso em: 4 jul. 2024.

FJP. **Nota técnica.** Data: 21/11/2019. Processo SEI n.º 2060.01.0001443/2019-08. 2019a. Disponível em: [https://www.sei.mg.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_exibir.php?IC2o8Z7ACQH4LdQ4jJLJzjPBiLtP6l2FsQacllhUf-duzEubalut9yvd8-CzYYNLu7pd-wiMok633-D6khhQNVQ5gFh9CxcVWE2mgbOsQlNRWnQfHV6hk42s5R\\_o1yeA](https://www.sei.mg.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?IC2o8Z7ACQH4LdQ4jJLJzjPBiLtP6l2FsQacllhUf-duzEubalut9yvd8-CzYYNLu7pd-wiMok633-D6khhQNVQ5gFh9CxcVWE2mgbOsQlNRWnQfHV6hk42s5R_o1yeA). Acesso em: 18 jun. 2024.

FJP. Território municipal e setor censitário. **Informativo FJP:** informações territoriais, v. 1, n. 3, p. 1-3, 2019b. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.mg.gov.br/consulta/consultaDetalheDocumento.php?iCodDocumento=49131>. Acesso em: 25 out. 2024.

GIACOMINI, D.; SANCINO, A.; SIMONETTO, A. The introduction of mandatory inter-municipal cooperation in small municipalities: Preliminary lessons from Italy. **International Journal of Public Sector Management**, v. 31, n. 3, p. 331-346, 2018. DOI: <https://doi.org/10.1108/IJPSM-03-2017-0071>.

**MARTINS, N. P. Uso real e uso formal do espaço urbano na Região Metropolitana de Campinas:** uma análise para o planejamento e gestão

territorial. 2014. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas. DOI:  
<https://doi.org/10.47749/T/UNICAMP.2014.937307>.

MATIAS, L. F. Cartografia das Áreas Urbanizadas na Região Metropolitana de Campinas (RMC), Brasil: Subsídios Para o Planejamento e a Gestão. **RPER**, n. 54, p. 43-52, 2020. DOI: <https://doi.org/10.59072/rper.vi54.173>.

MINAS GERAIS. **Decreto-lei nº 148, de 17/12/1938**. Belo Horizonte: ALMG, 1938. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEL/148/1938/?cons=1>. Acesso em: 25 set. 2024.

MINAS GERAIS. **Lei nº 843, de 07/09/1923**. Belo Horizonte: ALMG, 1923. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LEI/843/1923>. Acesso em: 8 dez. 2024.

MINAS GERAIS. **Lei nº 2.764, de 30/12/1962**. Belo Horizonte: ALMG, 1962. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LEI/2764/1962/>. Acesso em: 5 dez. 2024.

MINAS GERAIS. **Lei nº 12.030, de 21/12/1995**. Belo Horizonte: ALMG, 1995. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LEI/12030/1995/>. Acesso em: 5 dez. 2024.

MINAS GERAIS. **Mapa do Estado de Minas Gerais - Município de Presidente Olegário**. 1939. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/>. Acesso em: 6 dez. 2024.

MORAES, A. C. R. **Território e História no Brasil**. São Paulo: Annablume, 2005.

NASCIMENTO, E.; MATIAS, L. F. Expansão urbana e desigualdade socioespacial: uma análise da cidade de Ponta Grossa (PR). **Ra'e Ga**, n. 23, p. 65-97, 2011. DOI: <https://doi.org/10.5380/raega.v23i0.24833>.

OLIVEIRA, B. S.; SOARES, B. R. Cidades locais do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba/MG: algumas considerações. **Caminhos de Geografia**, Uberlândia, v. 3, n. 5, p. 52-72, 2002. DOI: <https://doi.org/10.14393/RCG3515290>.

RAFFESTIN, C. Eléments pour une théorie de la frontière. **Diogène**, v. 34, n. 134, p. 3-21, 1986. Disponível em: <https://archive-ouverte.unige.ch/unige:4348>. Acesso em: 9 dez. 2024.

RAFFESTIN, C. **Por uma Geografia do Poder**. São Paulo: Ática, 1993.

RODRIGUES, A. M. Bases teóricas sobre a produção imobiliária: a moradia como necessidade, como direito e como mercadoria. **Geo UERJ**, n. 46, p. 1-11, 2024. DOI: <https://doi.org/10.12957/geouerj.2024.86461>.

SILVESTRE, H. C.; MARQUES, R. C.; DOLLERY, B.; CORREIA, A. M. Shared services in Brazilian local government: Urban development in small counties.

**Public Administration**, v. 97, n. 3, p. 686-702, 2019. DOI:

<https://doi.org/10.1111/padm.12593>.

STRAFORINI, R. **Tramas que brilham**. Curitiba: CRV, 2022.

VITTE, C. C. S. Gestão do desenvolvimento econômico local: algumas considerações. **Interações**, v. 8, n. 13, p. 77-87, 2016. DOI:

<https://doi.org/10.1590/S1518-70122006000200009>.

---

**Como citar este artigo:**

---

ARVELOS, Teófilo Teles Pereira de. Expansão urbana e bimunicipalidade no Alto Paranaíba (MG): desafios da gestão territorial em três localidades transfronteiriças. **GEOGRAFIA**, Rio Claro-SP, v. 50, n. 1, p. 467-494, 2025. DOI:

Recebido em 10 de fevereiro de 2025  
Aceito em 14 de julho de 2025